



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 044/2018

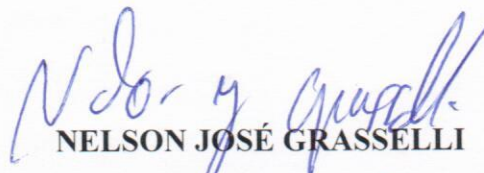
Pontão (RS), 05 de fevereiro de 2019.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 004/2019**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 05/03/2019


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora
DANIELA DE OLIVEIRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Fis: 01
Processo n.º 004/2019
Carta deampo
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Pontão-RS, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Fis: 02
Processo nº 009/2019
Carla de Campos
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Fls: 03
Processo nº 003/2019
bolsa de trabalho
Servidor



Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros, representantes do poder público municipal;

II- 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>003/2019</u>
<u>baixa de despesas</u>
Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 13 - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 15 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

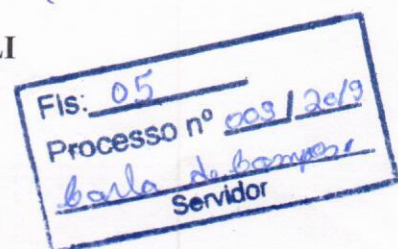
Artigo 16 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias, do mês de fevereiro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O Projeto de Lei nº 04/2019, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como o seu Fundo.

O Conselho Municipal constitui um importante órgão de participação no controle social, especialmente voltado à Política dos portadores de necessidades especiais. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será um instrumento essencial para auxiliar na captação de recursos externos, que agregados no Orçamento do Município, incrementarão o financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia, independência e participação efetiva na sociedade, além do fortalecimento do controle social.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de março de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 010/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 004/19

Data: 08/03/2019

Processo: 009/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Rudimar Bnaletti

Parecer: FAVORÁVEL, com emenda do Ver. Eduardo Sereta e Ver. Carlos Eleandro Caigara.

Ementa: *"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência."*

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 004/19, de autoria do Poder Executivo, o qual *"institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência"*.

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa criação de importante órgão de participação popular e de criação de política pública voltada a garantir dos direitos dos portadores de necessidades especiais.

A emenda apresentada pelos vereadores Eduardo Sereta e Carlos Eleandro Caigara, por sua vez, objetiva garantir a representatividade, bem como, afinidade com tema, dos membros que passarão a compor o Conselho.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de abril de dois mil e dezenove.

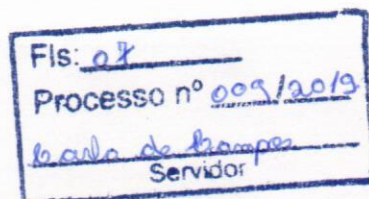

Ver. Velton Hahn
Presidente


Ver. Rudimar Banaletti
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Alfair Anzolin


Ver. Eduardo Sereta





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



A Mesa Diretora:

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 16/09/2019

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por este, propor emendas modificativas ao Projeto de Lei n.º 004/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência" **o que faz na forma a seguir exposta:**

EMENDA 01 (modificativa):

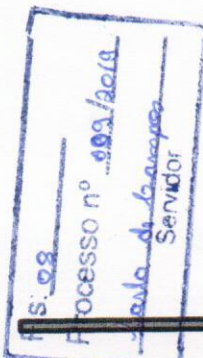
O artigo 8.º do PL 004/2019 contará com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal,

sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante de setor jurídico do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



II – 04 (quatro) membros indicados pela sociedade civil, devendo contemplar:

- a) Dois portadores de deficiência;
- b) Um familiar de portadores de deficiência;
- c) Um representante de entidade representativa das pessoas com deficiência."


JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente tendo em vista a necessidade de garantir melhor qualificação do Conselho, com a participação de conselheiros envolvidos com o tema, bem como, de secretarias municipais que possuam atuação junto ao público em questão.

Pontão, 16 de abril de 2019.

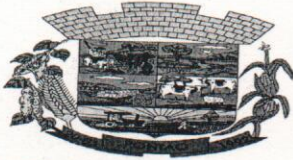

Ver. Carlos Eleandro Caigara

Bancada do PCdoB


Ver. Eduardo Sereta

Bancada do PT

Fis: <u>09</u>
Processo nº <u>009/2019</u>
<u>h. cula de campos</u>
Servidor



AUTÓGRAFO Nº 010/2019

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



PROJETO DE LEI Nº 004/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Emenda Modificativa nº 001.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Pontão - RS, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 24/04/2019

14:19

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno;
- XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da Plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros suplentes, sendo:

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 24/04/2019
14:10



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



I - 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante de setor jurídico do Município.

II - 04 (quatro) membros indicados pela sociedade civil, devendo contemplar:

- a) Dois portadores de deficiência;
- b) Um familiar de portadores de deficiência;
- c) Um representante de entidade representativa das pessoas com deficiência.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

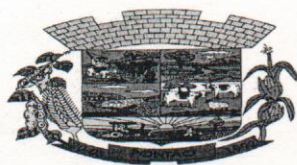
- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 24/07/2019





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 13 – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 14 – O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 15 – Para executar serviços e natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 16 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 24/04/2019

19-10

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo